



LEI Nº 0627/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:**

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 33.620.131,00 (Trinta e Três Milhões, Seiscentos e Vinte Mil, Centro e Trinta e Um Reais )**, e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	28.711.096	<b>85</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.330.440	4
Receita Patrimonial	333.257	1
Transferências Correntes	27.004.399	80
Outras Receitas Correntes	43.000	1
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.482.969</b>	<b>12</b>
Transferências de Capital	4.482.969	12
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>3.148.282</b>	<b>8</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.148.282	8
Total:	30.045.783	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	30.045.783	89

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>2.142.803</b>	<b>6</b>
Receitas de Contribuições	2.137.745	5





Receita Patrimonial	2.137.745	1
Outras Receitas Correntes	5.058	0
<b>Total:</b>	<b>3.574.548</b>	<b>2</b>
3-Intra-Orçamentário:	1.431.545	4
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.574.548	16
<b>Total Geral da Receita (2+4):</b>	<b>33.620.131</b>	
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>24.816.399</b>	<b>74</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.083.083	46
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.733.316	28
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.244.742</b>	<b>20</b>
INVESTIMENTOS	7.010.742	20
INVERSÕES FINANCEIRAS	156.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	78.000	0
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>157.898</b>	<b>0</b>
Reserva de Contingência	157.898	0
<b>Total:</b>	<b>32.219.039</b>	
1-Intra-Orçamentário:	711.724	3
2-Total Geral da Administração Direta:	32.219.039	95
<b>II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
		<b>%</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>479.440</b>	<b>2</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	430.560	2
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.880	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>20.800</b>	<b>0</b>
INVESTIMENTOS	10.400	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.400	0
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>900.852</b>	<b>3</b>
Reserva do RPPS	900.852	3
<b>Total:</b>	<b>1.401.092</b>	
3-Intra-Orçamentário:	5.200	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	1.401.092	5
<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>	<b>33.620.131</b>	

<b>DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	1.245.120	3
02.010	Gabinete do Prefeito	920.653	3
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	1.830.959	5
02.030	Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desportos	11.457.923	33





02.040	Secretaria de Saúde	6.874.780	22
02.050	Secretaria de Assistência Social	2.176.002	6
02.060	Secretaria de Serviços Urbanos	4.855.755	13
02.070	Secretaria de Serviços Rurais	2:586.381	10
02.080	Secretaria Munic. de Planej. e Desenv. Econômico	113.568	1
02.990	Reserva de Contingência	157.898	0
Total:		32.219.039	
1-Intra-Orçamentário:		711.724	3
2-Total Geral da Administração Direta:		32.219.039	95

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.100	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores	1.401.092	
	3 – Intra Orçamentária:	5.200	0
	4 – Total Geral da Administração Indireta	1.401.092	5
	2-Total Geral da Despesa ( 2+ 4 )	33.620.131	100

**Artigo 4.º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.058.750,00 (Um Milhão, Cinquenta e Oito Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Artigo 5.º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 6.º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Artigo 7.º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de Setembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

**II** - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20,00 %, (Vinte Por Cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:



a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e Art. 108 da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.", como também transferir ou remanejar dotações de uma categorias econômica de programação para outra.

§ 2º - As Operações de Crédito do Inciso I, e o aumento percentual do limite fixado no Inciso II, deste Artigo, só poderão ser realizados por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Artigo 8.º** As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Artigo 9.º** Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional